



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 334/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 24 de julho de 2023.

Ao Senhor

**RAUL PAZUCH DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Frederico Westphalen/RS

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente:**

Com o presente, encaminhamos para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que visa conceder o Direito Real de Uso sobre o bem público denominado Parque Municipal da Faguense, do Município de Frederico Westphalen, o qual tem por objetivo o Turismo, ecoturismo, turismo de estudos, turismo de experiência entre outros e destinando-se as atividades recreativas, programas turísticos, rapel, arvorismo, tirolesa, restaurante, lanchonete, lojas de *souvenirs*, dentre outros serviços de interesse da comunidade nas áreas de lazer, educação ambiental, pesquisa científica, esportiva, artística e cultural promovidos diretamente pelo Município, por outros entes públicos ou por particulares e pessoas jurídicas.

O Turismo de modo geral vive um momento de expansão e o turismo regional se desenvolve de forma integrada com o trabalho de governança regional realizado de forma organizada pelos 22 municípios da região do Codemau e com isso a necessidade de novas formas de fomento ao a oferta turística e também de incentivo a empreendedores na área do Turismo. Nesse sentido o Complexo do Parque da Faguense encontra-se aberto para visitações, no entanto é visível a potencialidade de desenvolvimento, inclusive para um melhor aproveitamento do espaço, pretende-se, mediante concessão de uso de bem público, criar um local aprazível à população, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades turísticas, recreativas e de lazer.

Importante frisar que a Concessão de uso do Parque Municipal da Faguense do Município de Frederico Westphalen foi procedido de estudo técnico acerca da viabilidade, inclusive econômica, sendo elaborado complexo estudo preliminar técnico, a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o qual segue em anexo.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 089 DE 24 DE JULHO DE 2023

|                        |                         |
|------------------------|-------------------------|
| CÂMARA DE VEREADORES   | FREDERICO WESTPHALEN-RS |
| PROTOCOLO              |                         |
| DATA: 24.07.23.        |                         |
| HORÁRIO: 11 H. 50 MIN. |                         |
| Assinatura             |                         |

*Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação do Parque Municipal da Faguense.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por meio de processo de Concorrência Pública, a Concessão de Direito Real de Uso sobre o bem público municipal localizado na Linha Faguense, abrangendo área de 66.375,00 m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), constituída com a área de 43.600 m<sup>2</sup>, de parte do lote rural nº 44, com área de 2.715,00 m<sup>2</sup>, de parte do lote rural nº 43, e com área de 20.000,00 m<sup>2</sup>, de parte do lote rural nº 45, matrícula nº 24.610, do Cartório de Registro de Imóveis de Frederico Westphalen, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação do Parque Municipal da Faguense.

**Art. 2º.** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95.

**Art. 3º.** A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

**§ 1º.** O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**§ 2º.** Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

**Art. 4º.** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 5º.** A Concessão de Direito Real de Uso sobre o bem público municipal do Parque Municipal da Faguense do Município de Frederico Westphalen tem por finalidade o desenvolvimento do Turismo, ecoturismo, turismo de estudos, turismo de experiência entre outros e destinando-se as atividades recreativas, programas turísticos, rapel, arvorismo, tirolesa, restaurante, lanchonete, lojas de

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

souvenirs, dentre outros serviços de interesse da comunidade nas áreas de lazer, educação ambiental, pesquisa científica, esportiva, artística e cultural promovidos diretamente pelo Município, por outros entes públicos ou por particulares e pessoas jurídicas.

**Art. 6º.** Durante o prazo de concessão serão permitidas novas construções devendo ser observado as finalidades e objetivos desta lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo constituirá uma comissão especial de acompanhamento e fiscalização permanente do contrato de concessão, cujas atribuições serão definidas por Decreto Municipal e no edital de concessão de uso.

**Parágrafo único.** A comissão especial de acompanhamento do contrato de concessão será integrada principalmente pela Secretaria da Indústria e Comercio e Turismo, devendo ser definida através de ato do poder executivo.

**Art. 8º.** Fica vedado à Concessionária transferir o contrato de concessão à terceiros.

**Parágrafo único.** A vedação constante do *caput* não implicará na subcontratação, ou sublocação de espaços e benfeitorias para exploração por terceiros, sob a responsabilidade da Concessionária.

**Art. 9º.** A receita da concessão ficará vinculada à Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, devendo 100% dela ser investida no Fundo de Turismo.

**Art. 10.** Os demais requisitos e disposições serão definidos no Instrumento Convocatório ou regulamentados por Decreto.

**Art. 11.** Extinta a Concessão, retornam ao Município de Frederico Westphalen todos os bens reversíveis, direitos, privilégios e investimentos vinculados à exploração do Parque, transferidos à Concessionária, ou por ela implantados, no âmbito do Contrato de Concessão.

**§ 1º** Na rescisão amigável, as partes do Contrato de Concessão estabelecerão as condições para o desfazimento do Contrato de Concessão.

**§ 2º** Em caso de extinção antecipada do Contrato de Concessão, ressalvado o que for disposto no edital, a compensação devida à Concessionária será precedida de levantamento e avaliação para determinar o montante devido, que corresponderá exclusivamente ao valor contábil de seus investimentos em bens reversíveis ainda não completamente depreciados e aos bens necessários à continuidade do serviço, que forem transferidos para o Município.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)

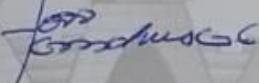


MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

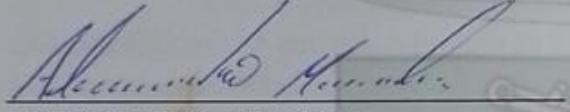
**Art. 12.** Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

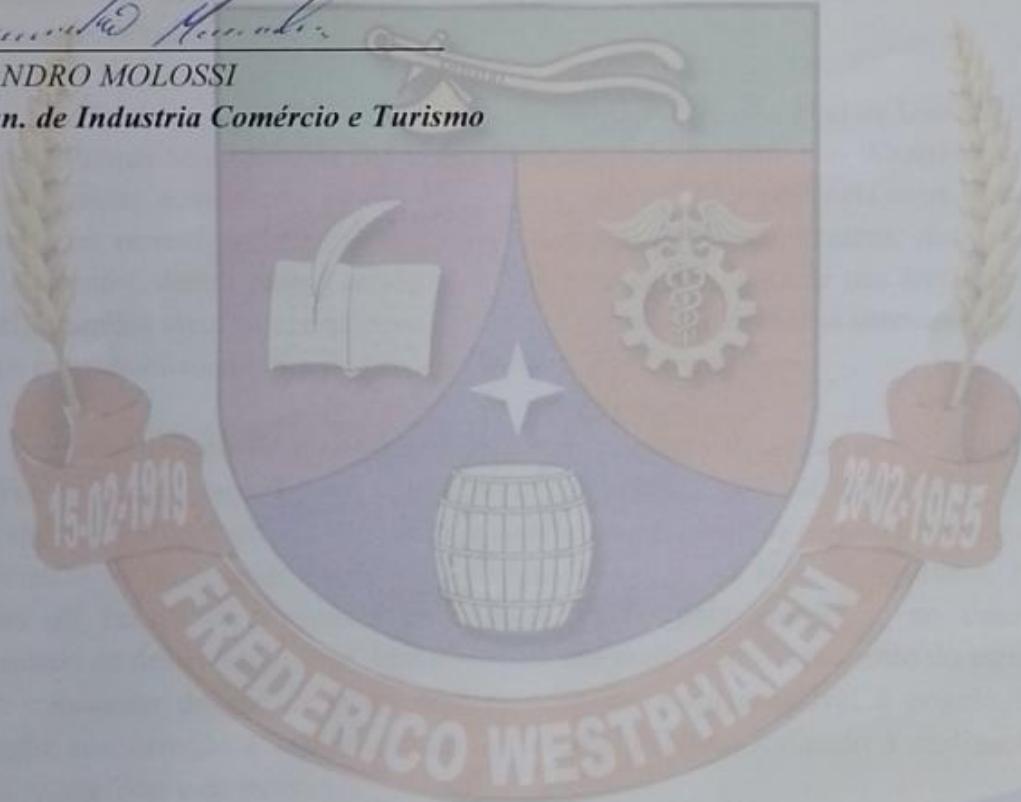
Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e quatro dias  
do mês de julho de dois mil e vinte e três.

  
JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO

*Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal*

  
ALESSANDRO MOLOSSI

*Sec. Mun. de Indústria Comércio e Turismo*



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)